



Título: Orientação relativa à necessidade de Consentimento para a utilização de *Cookies*

1. Âmbito e Objeto

Este documento dá orientação quanto à necessidade de obter consentimento para a utilização *cookies* na prestação de serviços *online*.

As orientações dadas para as *cookies* neste documento, aplicam-se também a outros instrumentos que escrevam e leiam informação no dispositivo do utilizador de um serviço da sociedade da informação.

2. Orientação genérica

A utilização de *cookies* e outros instrumentos similares tem regulação específica pela Lei n.º 41/2004, atualizada pela Lei 46/2012 relativa à “Proteção de dados pessoais e privacidade nas telecomunicações”. Sendo que também se aplica a legislação de proteção de dados pessoais quando se tratem dados pessoais.

A Lei n.º 41/2004 determina que a utilização de *cookies* requer a informação ao utilizador das suas finalidades, do seu tempo de vida e da identificação do responsável pelo seu processamento. Determina ainda a obrigação de obter consentimento específico para cada finalidade.

A obrigação de consentimento não depende da *cookie* conter ou não dados pessoais, mas sim devido ao risco para a privacidade do utilizador, pela instalação de identificadores no seu dispositivo, de forma não percebida por ele.

A lei prevê duas exceções ao requisito de informação e consentimento para a utilização de *cookies*:

- a. Quando a finalidade é indispensável para que a comunicação aconteça;
- b. Quando a finalidade é estritamente necessária à prestação o serviço solicitado expressamente pelo utilizador.

Notar que a mesma *cookie* pode servir várias finalidades, mas só as finalidades que se enquadrem nas alíneas a. e b. estão isentas de informação e consentimento. A *cookie* só poderá ser usada para as finalidades que estejam isentas, e aquelas para que o utilizador tenha dado consentimento.

A forma pela qual o utilizador possa revogar o consentimento dado a *cookies* deve estar facilmente acessível.

Por uma questão de transparência, e embora não seja exigido pela lei, recomenda-se a informação aos utilizadores também para as *cookies* que não exigem o seu consentimento, evitando assim especulação sobre esse assunto.

A informação a prestar aos utilizadores deve ser inteligível, clara e simples, tendo em consideração que a maioria dos utilizadores não têm os conhecimentos ou o interesse em entender aspetos técnicos.

3. Exemplos de situações de isenção

O Grupo do artigo 29 (WP29), na sua opinião WP 194 de 7 de junho de 2012, “*Cookie Consent Exemption*”, identificou as seguintes situações concretas, enquadráveis nas isenções previstas:

- *User input cookies* – *cookies* com tempo de vida máximo de algumas horas (as adequadas ao serviço a prestar), utilizadas para guardar dados introduzidos pelo utilizador, ou guardar escolhas momentâneas que tenha feito.
- *Cookies* de autenticação – *cookies* utilizadas para identificar o utilizador em serviços que requerem autenticação. A preservação da *cookie* além do final da sessão tem de ter o consentimento do utilizador, para que este tome consciência de que quando voltar a este serviço, será automaticamente reconhecido. A pergunta “Memorizar (usa *cookies*)?” seria uma forma válida de obter consentimento para esta finalidade.
- *User centric security cookies* – *cookies* utilizadas para a segurança do serviço requerido pelo utilizador. Admite-se que estas *cookies* persistam além da sessão na medida do necessário ao cumprimento da finalidade.
- *Multimedia player session cookies* – *cookies* estritamente necessárias à apresentação de conteúdos áudio ou vídeo. Devem ser eliminadas logo que se tornem desnecessárias, no máximo no final da sessão.
- *Load-balancing cookies* – *cookies* necessárias à associação de sessão com o servidor respetivo, com duração não superior à sessão.
- *UI customization cookies* – *cookies* utilizadas para memorizar preferências definidas pelo utilizador, como por exemplo a língua em que quer ver o site apresentado. Na opinião do WP29, a conservação de uma *cookie* deste género até ao fim da sessão, não carece de consentimento, mas a sua perpetuação deverá ser decidida pelo utilizador.

4. Considerações sobre Cookies e Privacidade

Classificação de *cookies* quanto ao responsável pelo seu tratamento:

- *Cookies* próprias – As *cookies* cujo tratamento é efetuado pela mesma entidade responsável pelo site (e pelo domínio)

- *Cookies* de terceiros – As *cookies* cujo tratamento é efetuado por entidade diferente daquela responsável pelo site.

Esta classificação difere da classificação feita pelos *browsers* de Internet que classificam como *cookies* de terceiros aquelas que são enviadas por um domínio diferente do site que as acolhe.

Exemplo desta diferença são as *cookies* do *Google Analytics* que, por serem enviadas pelo mesmo domínio da página, são reconhecidas pelos *browsers* como próprias, mas são efetivamente processadas por uma terceira parte.

As *cookies* próprias com finalidades unicamente estatísticas, recolhendo apenas dados agregados e anónimos, embora obrigadas a consentimento, não tem impacto relevante na privacidade do utilizador.

As *cookies* de terceira parte, sobretudo aquelas que pertençam a grandes grupos anunciantes com expressão global, têm uma capacidade de construção de perfis enorme. Ao estarem presentes em *sites* dos conteúdos mais diversos, conseguem rastrear o utilizador pelos diversos interesses que este procura na Internet, e construir o seu perfil de preferências de uma forma completamente inesperada para ele.

A decisão do responsável de um *site* de expor os seus utilizadores aos riscos associados às *cookies* de terceiros deve ter, por isso, uma motivação forte e só utilizar uma terceira parte que dê garantias de respeitar a legislação de privacidade e proteção de dados.

A responsabilidade pela informação e consentimento de *cookies* de terceiros é partilhada pelo responsável pelo site, e pela entidade terceira que as processe. As duas partes devem garantir que se cumprem esses requisitos, pelo que, devem acordar entre si os termos em que isto se fará. Para garantia das duas partes, este acordo deverá ser formalizado por escrito.

O tempo de vida das *cookies* é muito relevante para a privacidade dos utilizadores, deve ser apenas o necessário para cumprir as suas finalidades.

O consentimento necessário para a utilização de cookies tem de ser obtido antes de serem escritas pela primeira vez no dispositivo do utilizador.

5. Exemplo de sanções já aplicadas relativas a este tema

- Sanção de 18.000 EUR aplicada pela Autoridade Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) à empresa Vueling por não facilitar forma do utilizador do seu sítio de internet gerir *cookies* não essenciais à navegação, remetendo a gestão para as funcionalidades do *browser* de Internet.
[AEPD - Procedimiento N°: PS/00300/2019](#)
Para ver uma explicação breve das razões da sanção, ver a [notícia sobre a sanção no sítio do Comité Europeu para a Proteção de Dados](#)